



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

871

RECEBIDO
EM

SENHOR PRESIDENTE,

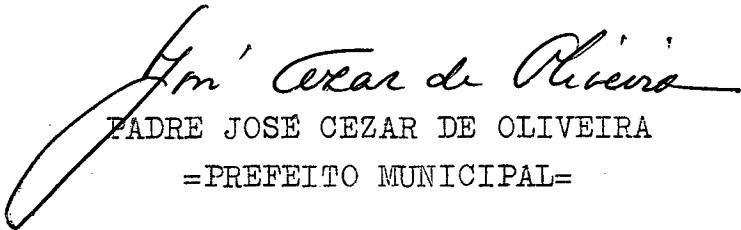
SENHORES VEREADORES:

A conspícua apreciação de Vossas Exce^lências vimos submeter propositura, cujo escopo é a suplementa^ção de diversas rubricas orçamentárias.

Dita suplementação atinge o montante de Cr\$ 238.864,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) e se destina à reforçar verbas re^lativas a Pessoal Civil, Serviços de Terceiros, Encargos Diver^sos, que se revelaram insuficientes no corrente exercício, ten^do em vista o aumento do salário-mínimo e acarretando a eleva^ção dos preços de serviços de terceiros e, também, de outros - materiais de consumo.

O crédito ora solicitado, será ampara^do pela anulação de verbas de Pessoal, Transferências Corren^{tes}, e algumas obras públicas.

Nesta conformidade, esperamos a apro^{va}ção dessa Augusta Casa, considerando de urgência a presente-propositura.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em Primeira discussão.

S. Sessões, 15/08/75

Presidente

SECRETARIA PARA AS
DEMPESAS PREVIDENCIÁRIAS
SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
F. 1008/75

As Comissões de
S. Sessões, 11/11/75
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBID⁰ 0247
EM
11 AGO 1975

As Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessões, 12/8/75
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 19/08/1975
Presidente

Projeto de Lei N. 1008/75

[7 de Agosto de 1975]

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito
no valor de Cr\$ 238.864,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos-
e sessenta e quatro cruzeiros), a suplementar as seguintes verbas do
orçamento vigente:

100 - 3.1.1.1.02 - PESSOAL CIVIL	
Subsídios e representações.....	Cr\$ 4.464,00
100 - 3.1.3.0.02 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Viagens, estadas, reparações, plane- jamento e outros serviços prestados por terceiros.....	Cr\$ 27.000,00
231 - 3.1.3.0.66 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Aquisição de energia e outros.....	Cr\$ 30.000,00
232 - 3.1.1.1.67 - PESSOAL CIVIL	
Vencimentos, salários e vantagens es tatutárias.....	Cr\$ 7.000,00
240 - 3.1.1.1.72 - PESSOAL CIVIL	
Vencimentos, salários e vantagens es tatutárias.....	Cr\$ 22.000,00
240 - 3.1.4.0.72 - ENCARGOS DIVERSOS	
Despesas miudas de pronto pagamento.....	Cr\$ 11.000,00
250 - 3.2.3.0.82 - INATIVOS E PENSIONISTAS	
Item I - Auxílio a viúvas de ex-fun- cionários.....	Cr\$ 6.400,00
Item II - Pagamento de funcionários - aposentados.....	Cr\$ 9.000,00
400 - 3.1.1.1.90 - PESSOAL CIVIL	
Vencimentos, salários e vantagens es tatutárias.....	Cr\$ 52.000,00

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. _____

()

Dispõe

-(fls. 2)-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

400 - 3.1.4.0.90	- ENCARGOS DIVERSOS	
	Despesas miúdas de pronto pagamento...	Cr\$ 21.000,00
410 - 3.1.1.1.91	- PESSOAL CIVIL	
	Vencimentos, salários e vantagens esta	
	tutárias.....	Cr\$ 49.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 238.864,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação das seguintes rubricas:

200 - 3.1.4.0.02	- ENCARGOS DIVERSOS	
	Recepções, congressos, especialização	
	de pessoal e outros.....	Cr\$ 8.868,00
200 - 4.1.4.0.02	- MATERIAL PERMANENTE	
	Aquisição de máquinas, móveis e outros	Cr\$ 10.000,00
230 - 4.1.1.0.62	- OBRAS PÚBLICAS	
	Início do Colégio Técnico.....	Cr\$ 100.000,00
231 - 3.1.1.1.66	- PESSOAL CIVIL	
	Vencimentos, salários e vantagens esta	
	tutárias.....	Cr\$ 9.464,00
231 - 4.1.1.0.66	- OBRAS PÚBLICAS	
	Construção da Piscina Olímpica.....	Cr\$ 11.000,00
250 - 4.2.0.0.89	- BEM ESTAR SOCIAL	
	Pagamento de desapropriação de imóvel	
	para a instalação de indústria.....	Cr\$ 2.500,00
300 - 4.1.4.0.10	- MATERIAL PERMANENTE	
	Aquisição de máquinas móveis e outros.	Cr\$ 5.000,00
303 - 3.1.1.1.16	- PESSOAL CIVIL	
	Vencimentos, salários e vantagens esta	
	tutárias.....	Cr\$ 12.000,00
403 - 4.1.1.0.94	- OBRAS PÚBLICAS	

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N.

()

Dispõe

-(fls. 3)-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

	Pontes, paredões e retificações de cur-	
	so d'água.....	Cr\$ 40.000,00
403 - 4.1.3.0.94	- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	Aquisição de equipamentos para o setor.	Cr\$ 6.032,00
404 - 4.1.1.0.95	- OBRAS PÚBLICAS	
	Construção e ornamentação de praças pú-	
	blicas.....	Cr\$ 34.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 238.864,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 802-75

- Em 07 de Agosto de 1975.-

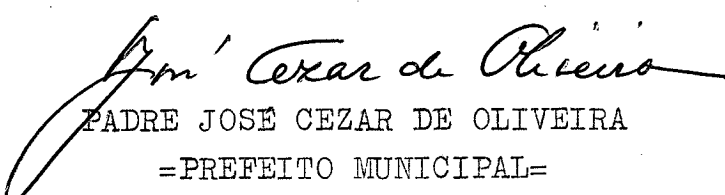
RECEBIDO
EM
11 AGO 1975

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, tratando da abertura de um crédito no valor de Cr\$ 238.864,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), destinado a complementar diversas rubricas orçamentárias.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

PROFº. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1008/75, DE AUTORIA DO PRE-
FEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CREDITO SU-
- PLEMENTAR -

A iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira, no que tange à Prefeitura, está claramente delineada no artigo 27, § 1º, nº 1, da Lei Orgânica dos Municípios, assim redigida:

"É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;"

Respeitada a iniciativa, passamos a nos pronunciar sobre a legalidade da propositura, que também encontra amparo jurídico na Lei / nº 4.320, de 17/3/1964, que sobre o assunto se expressa da forma seguinte:

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde / que não comprometidos:

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações / orçamentárias"

Pela leitura do artigo 2º do projeto em lide, vê-se estar a propositura alicerçada em dispositivos legais vigentes.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1008/75.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975.

Presidente: Vergue José Leme

Relator: F. M. M. M. M.

Membro: Esther Pinto Polanco

Comissão de Finanças

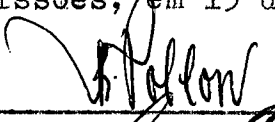
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1008/75, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRE-
DITO SUPLEMENTAR**

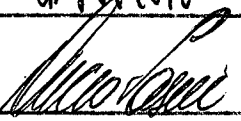
O projeto em apreço determina a abertura de um crédito no total de Cr.\$238.864,00 - suplementando vários itens orçamentários.

Pela redação do artigo 2º, são alcançados os meios necessários à cobertura do crédito mediante a anulação de outras rubricas do orçamento, o que constitui meio hábil e legal.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1008/75.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975.

Presidente: 

Relator: 

Membro: 